

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/06/2015 à 18/06/2015.

Responsável.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **08h30min, do dia 18 de junho de 2015**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas, na modalidade de Tomada de Preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de **inseminação artificial**, a qual se regerá pela Lei acima mencionada e por este Edital.

01 - DO OBJETO:

- 01.1 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa prestadora de serviços de inseminação artificial com o objetivo de inseminar o rebanho bovino e suíno, de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, conforme disciplina a Lei Municipal nº 591/05, de 28 de abril de 2005, sendo que **o Município pagará o valor correspondente aos deslocamentos** até os locais da prestação do serviço, cabendo aos **produtores rurais o pagamento do sêmen e do serviço de inseminação**.
- 01.2 - Os serviços deverão ser prestados aos agricultores residentes nas localidades abaixo relacionadas, todas localizadas no Município de Roca Sales, contendo o respectivo número de agricultores e a distância da sede do Município, como segue:

LOCALIDADE	Nº AGRICULTORES	DISTÂNCIA (KM)
- LINHA 7 DE SETEMBRO	041	004
- LINHA PAROBÉ	120	012
- LINHA MARECHAL FLORIANO	291	012
- LINHA FAZENDA LOHMANN	106	008
- LINHA BARÃO DO RIO BRANCO	056	004
- LINHA BRASIL	082	006
- LINHA MARECHAL HERMES	079	020
- LINHA MARECHAL DEODORO	092	006
- LINHA MARQUÊS DO HERVAL	070	008
- LINHA BORGES DE MEDEIROS	109	012
- LINHA JÚLIO DE CASTILHOS	151	007
- LINHA 21 DE ABRIL	079	003
- LINHA GARIBALDI	092	010
- LINHA JOÃO ABBOTT	057	032
- LINHA FERNANDO ABBOTT	165	017
- LINHA CORONEL FLORES	017	008
- LINHA BENTO GONÇALVES	039	005
- LINHA MARIANO	022	018
- LINHA NOVA	022	010
- LINHA BARÃO DO TRIUNFO	025	004
- LINHA BENJAMIN CONSTANT	055	006
- LINHA ERNESTO ALVES	006	013
- LINHA SÃO JOSÉ	002	009

- 01.3 - O pagamento do sêmen e do serviço de inseminação será de competência dos produtores rurais que deverão efetuar-lo diretamente ao licitante vencedor.
- 01.4 - Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como botijões para o armazenamento do estoque de sêmen, botijões para estoque de nitrogênio, botijões para uso a campo, a mão-de-obra, transporte e todos os demais necessários para os serviços de inseminação artificial serão de competência do licitante vencedor.
- 01.5 - O licitante vencedor deverá estar à disposição dos produtores rurais do Município, **as 24 (vinte e quatro) horas do dia**, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, **devendo informar no mínimo duas linhas telefônicas**, sendo no mínimo uma linha para ligações sem custos para os usuários.
- 01.6 - O licitante vencedor deverá disponibilizar para o Município, sempre que necessário no mínimo **03 (três) profissionais** inseminadores para execução dos serviços e **03 (três) veículos**, para o bom atendimento aos produtores rurais.
- 01.7 - O atendimento aos produtores rurais deverá ser imediato após a solicitação do proprietário do animal a ser inseminado.
- 01.8 - Pelo menos 01 (um) dos profissionais de inseminação deverá residir no Município, em decorrência do atendimento ser imediato.
- 01.9 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá dirigir qualquer veículo do licitante vencedor.
- 01.10 - Para recebimento do pagamento o licitante vencedor deverá fornecer junto com a fatura, relação das inseminações efetuadas no respectivo mês, constando a data do atendimento, o nome do Produtor Rural atendido, o número do talão do Produtor Rural, o tipo de sêmen utilizado, o endereço e a assinatura do mesmo.
- 01.11 - Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento, os valores máximos a serem pagos serão:
- 01.11.1 - Pelo Município o valor de **R\$ 28,33** (vinte e oito reais e trinta e três centavos), por deslocamento para prestação dos serviços de inseminação artificial, independentemente da quantidade de quilômetros.
- 01.11.2 - Pelos produtores rurais o valor de **R\$ 9,33** (nove reais e trinta e três centavos) por serviço de inseminação artificial, a ser efetivado diretamente ao licitante vencedor.

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

02.1 - Será vedada a participação do licitante que:

- 02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 02.1.4 - Estiver reunido em consórcio;
- 02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação.
- 02.1.6 - Que não funcione no País.

- 02.2 - **Somente poderão participar da presente licitação** os licitantes que estiverem devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Roca Sales e os interessados em se cadastrarem, que poderão fazê-lo até o **dia 15 de junho de 2015**, mediante a apresentação de **requerimento conforme modelo fornecido pelo Município**, acompanhado dos seguintes documentos:

- 02.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.
- 02.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.
- 02.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 02.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

02.3 - Os Documentos relativos à habilitação jurídica, consistirão em:

- 02.3.1 - Cédula de Identidade dos diretores da empresa;
- 02.3.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 02.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 02.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 02.3.5 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

02.4 - Os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, consistirão em:

- 02.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 02.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 02.4.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;
- 02.4.4 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;
- 02.4.5 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
- 02.4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;
- 02.4.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;
- 02.4.8 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento.
- 02.4.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

02.5 - Os documentos relativos à qualificação técnica, consistirá em:

- 02.5.1 - Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS), com apresentação da guia de recolhimento da anuidade do Exercício de 2015.
- 02.5.2 - Comprovação da existência de Médico Veterinário, devidamente nominado, acompanhada do respectivo **registro do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, comprovação de vínculo empregatício com a empresa e o respectivo termo de Responsabilidade Técnica (RT).

02.6 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirão em:

- 02.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício social de 2014**, apresentado na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- 02.6.1.1 - Será aceito como “forma da Lei” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis publicados no Diário Oficial para o caso de sociedade por ações, cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante e por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 02.6.2 - Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos para cadastro.

02.7 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- 02.7.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para o seu cadastro.
- 02.7.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para o seu cadastro.
- 02.7.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 02.7.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 02.4.1 a 02.4.8** deste edital, terão seu Certificado de Cadastro emitido com validade restrita ao certame de que trata este edital, sendo que sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.
- 02.7.4 - O benefício de que trata o **item 02.7.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 02.7.5 - O prazo de que trata o **item 02.7.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 02.7.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 02.7.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 02.8 - As provas de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e para com a Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), solicitadas nos **itens 02.4.3, 02.4.4 e 02.4.5** poderão ser

apresentadas através de Certidão Conjunta de Negativa, fornecida pelo Ministério da Fazenda.

02.9 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento de Cadastro, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

02.10 - Os documentos exigidos nos subitens dos **itens 02.3, 02.4, 02.5 e 02.6** também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

02.10.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17 horas do dia anterior ao da entrega da documentação para cadastro.

02.11 - Serão indeferidas as solicitações de registro ou atualização cadastral dos licitantes que:

02.11.1 – A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;

02.11.2 - Apresentarem cópias não autenticadas ou **cópia em papel FAX**;

02.11.3 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

02.11.4 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo.

03 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento (**08h30min do dia 18 de junho de 2015**) e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15
ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

03.1.2 - ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA
PROPONENTE – (Nome Completo da Empresa)

04 - DA HABILITAÇÃO:

04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar:

04.1.1 - Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Roca Sales, **em vigor**;

04.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

04.2 - Os documentos abaixo relacionados, no caso dos mesmos estarem sem prazo de validade ou com seus prazos de validade expirados no Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Roca Sales, ou cujo prazo de validade expirará até a data de recebimento dos envelopes da documentação para habilitação e da proposta, como segue:

04.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

04.2.2 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;

04.2.3 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;

04.2.4 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

04.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;

04.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;

04.2.7 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;

04.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

04.2.9 – Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos para habilitação e das propostas;

04.2.10 - Certificado de Registro da empresa junto ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS)**, com apresentação da guia de recolhimento da anuidade do Exercício de 2015.

04.3 - Deverá obrigatoriamente ainda constar no envelope nº 001 da Habilitação:

04.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício social de 2014**, apresentado na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, **assinados por Contador habilitado** e com registro no CRC, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	$\frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo} = 1,00$
-----------------------	---

LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo = 1,00
--------------------	-----------------	------------------------

LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
-----------------	-------------------------------	------------------------

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
------------------------------------	------------------------	------------------------

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo = 0,50
------------------------	------------------------	------------------------

- 04.3.1.1 - SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;
- 04.3.1.2 - O licitante deverá apresentar relação contendo o cálculo dos **índices do Balanço Patrimonial**, conforme fixado na tabela constante no **item 04.3.1** deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, elaborado por profissional competente, sob pena de ser **inabilitado**.
- 04.3.2 - Relação informando os números de no mínimo **02 (duas) linhas telefônicas** a disposição dos produtores rurais, sendo no mínimo uma linha para ligações sem custo para os usuários, conforme solicitado no **item 01.5** deste Edital;
- 04.3.3 - Comprovação mediante Certificados de Cursos de Inseminação Artificial de no mínimo **03 (três) profissionais inseminadores**, com a respectiva comprovação de vínculo dos profissionais com o licitante, conforme exigido no **item 01.6** deste Edital;
- 04.3.4 - Comprovação de possuir no mínimo **03 (três) veículos**, a disposição da empresa para prestação dos serviços, através da apresentação de documentação que comprove o vínculo dos mesmos com a empresa, conforme solicitado no **item 01.6** deste Edital;
- 04.3.5 - Certificado fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome do licitante, comprovando a **atividade de comércio** de sêmen bovino e suíno;
- 04.3.6 - Certificado fornecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome do licitante, comprovando a **atividade de prestador de serviços** de inseminação de bovino e suíno;
- 04.3.7 – Comprovante de que pelo menos **01 (um) profissional** de inseminação resida no Município.
- 04.3.8 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.3.9 - Declaração de idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.3.10 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

- 04.3.11 - Declaração de pleno conhecimento do objeto e dos locais dos serviços e de suas condições, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.3.12 - Declaração da existência de Médico Veterinário, devidamente nominado, **acompanhada do respectivo registro do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV**, conforme modelo constante do **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.3.13 - Declaração de que não haverá substituição do Médico Veterinário, salvo em casos de força maior e mediante prévia concordância do Município, conforme **ANEXO VI** deste Edital, apresentando para tal fim, o acervo do novo Médico a ser incluído na equipe, que deverá ser equivalente ou superior ao anterior, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.3.14 - Se o licitante for representado por procurador, deverá ser anexada a Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO VII**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 04.4 - As provas de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e para com a Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), solicitadas nos **itens 04.2.2, 04.2.3 e 04.2.4** poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta de Negativa, fornecida pelo Ministério da Fazenda.
- 04.5 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
- 04.6 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 04.6.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

04.7 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- 04.7.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope nº 001 – da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.
- 04.7.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.
- 04.7.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 04.7.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 04.2.1 a 04.2.7** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.

- 04.7.4 - O benefício de que trata o **item 04.7.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 04.7.5 - O prazo de que trata o **item 04.7.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 04.7.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.7.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.8 - Serão inabilitados os licitantes que:

- 04.8.1 - Não atenderem as condições do Edital;
- 04.8.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;
- 04.8.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
- 04.8.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- 04.8.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;
- 04.8.6 - Cujos índices do **Balanco Patrimonial** não forem compatíveis com aqueles fixados no **item 04.3.1**, bem como a **inobservância do disposto no subitem 04.3.1.2**, ambos deste instrumento.
- 04.9 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subsequentes da licitação.

05 - DA PROPOSTA:

05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:

- 05.1.1 - O **ANEXO VIII – CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e conforme o **ANEXO VIII** deste Edital.
- 05.1.2 - O **ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTOS**, onde deverá constar discriminadamente e em reais, todas as despesas correspondentes a **um deslocamento**, de acordo com modelo fornecido pelo Município, incluindo também o valor do lucro, devendo a soma dos valores da Planilha ser igual ao valor ofertado pelo licitante para o **item 01.1.1** do **ANEXO VIII** (Carta Proposta).
- 05.1.3 - **Tabela de preço** dos diversos tipos de sêmen a serem fornecidos aos produtores rurais.

05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:

- 05.2.1 - Preço líquido total por **deslocamento realizado**, a ser cobrado do Município;
- 05.2.2 - Preço líquido total por **serviço prestado** a ser cobrado dos agricultores;

- 05.2.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a **30 (trinta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;
- 05.2.4 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 09.1** deste Edital;
- 05.2.5 - Prazo para início da prestação dos serviços, não superior a **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a prorrogação estipulada no **item 06.3.1** deste Edital.
- 05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 05.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, **sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula**.

05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

- 05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- 05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;
- 05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- 05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;
- 05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- 05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;
- 05.5.7 - Cujas propostas não observarem o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;
- 05.5.8 - Contiverem preço total por **deslocamento**, a ser cobrado do Município, superior ao constante no **item 01.10.1** e/ou preço total para **prestação dos serviços** a ser cobrado dos produtores rurais, superior ao constante no **subitem 01.10.2** deste Edital (**valor máximo a ser pago**).

06 - DOS PRAZOS:

- 06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.
- 06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a execução do objeto em até **05 (cinco) dias**, contados da assinatura do Contrato.
- 06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
- 06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou iniciar a execução do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou entrega do objeto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

07 - DO JULGAMENTO:

- 07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:

- 07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;
- 07.1.2 - Os envelopes nº 002 - PROPOSTA, dos concorrentes inabilitados, ficarão arquivados no Setor de Licitações do Município;
- 07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 07.1.4 - Classificação das propostas;
- 07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.
- 07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.
- 07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.
- 07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 07.5 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:
- 07.5.1 - **MENOR PREÇO GLOBAL** (soma dos itens) para fornecimento do objeto da licitação;
- 07.5.2 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital.
- 07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação.
- 07.7 - A Comissão julgadora desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05. 5** deste Edital.
- 07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.8 e 05.5** deste Edital.
- 07.9 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao disposto nos subitens do **item 04.7**, deste edital.
- 07.9.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.
- 07.9.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase **recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 07.9.3 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 07.9.1**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 07.9.3.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 07.9.3.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma do **item 07.9.3.1**, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 07.9.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

- 07.9.3.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou **cooperativas** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos **itens 07.9.3.1 e 07.9.3.2**.
- 07.9.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do **item 07.9.3 com seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 07.9.5 - O disposto nos **itens 07.9 a 07.9.4**, com seus respectivos subitens, todos deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa** que satisfaça as exigências dos **itens 04.7.1 e 04.7.2**, deste edital.
- 07.9.6 - No caso das demais hipóteses de igualdade entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, nos termos do § 2º, do art. 45, da mencionada Lei, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.
- 07.9.6.1 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.
- 07.10 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o contrato por seu representante credenciado.
- 07.10.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 07.10.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação.
- 07.11 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.
- 07.12 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, a Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.
- 07.13 - A Comissão de Licitação procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção da seguinte forma:
- 07.13.1 - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;
- 07.13.2 - No caso de discordância entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros (unitários) entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (totais).

08 - DOS RECURSOS:

- 08.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 08.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet.**

- 08.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 08.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 08.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
- 08.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;
- 08.5.2 - Serem protocolados na Prefeitura Municipal de Roca Sales, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, endereçado à Comissão de Licitação, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet.**
- 08.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda (O INFORMATIVO DO VALE)**, inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, situada na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 09.1 - O pagamento será realizado **mensalmente**, em parcela única, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
- 09.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- 09.4 - Os valores propostos pelo licitante vencedor serão reajustados após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 09.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **01 (um) ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 09.6 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor, da seguinte forma:
- 09.6.1 - Através da comprovação de no mínimo **10% (dez por cento)** de aumento no valor do insumo combustível constante no **ANEXO IX – Planilha de Custos**, a contar da data da concessão do último reajustamento;
- 09.6.2 - Através da comprovação de no mínimo **15% (quinze por cento)** de aumento no valor das demais despesas constantes no **ANEXO IX - Planilha de Custos**, a contar da data da concessão do último reajustamento.
- 09.7 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 09.4 ou 09.5**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 09.6.1 e 09.6.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.
- 09.8 - O valor dos tipos de Sêmen que será pago pelo produtor rural, deverá seguir a tabela anexa à proposta e no caso de aumento dos valores, tal ato deverá ser devidamente justificado ao Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.
- 09.9 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

09.10 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

10 - DO CONTRATO:

- 10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO X**.
- 10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá subcontratar a execução do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.
- 10.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 10.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.
- 10.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até igual período, mediante Termo Aditivo, conforme o estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (décima segunda)** da minuta do Contrato em anexo.
- 11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (décima primeira)** da minuta do Contrato em anexo.

13 - DAS PENALIDADES:

- 13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

- 13.1.1 - Multa no valor correspondente a **100 (cem)** vezes o valor total cotado na Carta Proposta pelo licitante infrator;
- 13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- 13.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor pago ao mesmo no mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos casos previstos na **Cláusula 7ª (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.
- 13.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada *pro rata die*.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

- 14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9ª (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 15.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (décima)** da minuta do Contrato em anexo.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 16.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias, como seguem:

07.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.602.0104.2045 - Desenvolvimento da Inseminação Artificial
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7118)

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8ª (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 18.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (décima quarta)** da minuta do Contrato em anexo.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS:

- 19.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, situada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo fone (051) 3753-21.66, até **03 (três) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas ou pelo fone **(51) 3753-21.66**, ou pelo e-mail licitacoes@rocasales-rs.com.br.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.
- 20.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo a ordem de classificação.
- 20.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.
- 20.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 20.7 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.
- 20.8 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.
- 20.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.
- 20.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município por **propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.**
- 20.11 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
- 20.12 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:
- 20.12.1 – ANEXO I: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.2 - ANEXO II - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.3 – ANEXO III: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.4 - ANEXO IV: Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local dos serviços, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.5 - ANEXO V - Declaração de existência de Médico Veterinário que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.6 - ANEXO VI - Declaração da não substituição do Médico Veterinário que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.7 – ANEXO VII - Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

- 20.12.8 - ANEXO VIII: Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.9 – ANEXO IX: Planilha de Custos que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 20.12.10 - ANEXO X: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.
- 20.13 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.14 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.
- 20.15 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE JUNHO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER
OAB/RS nº 53.377
CONTRATO Nº 080/14

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.

ANEXO – I.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.**ANEXO – II.****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.**

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Tomada de Preços nº 008/15**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, de _____ de 2015.
 (local) (dia) (mês)

 Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.

ANEXO – III.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.
PREZADOS SENHORES:**

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, através da presente, DECLARA
para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital da **Tomada de Preços nº
008/15**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade
com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.

ANEXO – IV.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.
PREZADOS SENHORES:**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sita à
Rua _____, nº
_____, Município de _____, através da presente,
DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital da **Tomada de Preços nº 008/15**, do local onde serão realizados os serviços e de todas as condições de execução.

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.**ANEXO – V.****IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO.**

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.

PREZADOS SENHORES:

O senhor _____,
 formado em _____, carteira
 profissional nº _____, CRMV nº
 _____, CIC nº _____ e
 CI nº _____, declara que exercerá as funções de MÉDICO
 VETERINÁRIO da empresa
 _____, inscrita no CNPJ
 sob nº _____ na prestação dos serviços na área veterinária
 objeto da **Tomada de Preços nº 008/15.**

_____, de _____ de 2015.
 (local) (dia) (mês)

Assinatura Responsável pela Empresa	Assinatura Responsável Técnico

OBSERVAÇÃO: Anexar a este documento o registro do Médico Veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.**ANEXO – VI.****DECLARAÇÃO DA NÃO SUBSTITUIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO.**

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.
PREZADOS SENHORES:

A empresa _____,
 com CNPJ nº _____, sita à Rua _____,
 nº _____, Município de _____, através da
 presente, DECLARA para os devidos fins, de que não haverá substituição do Médico Veterinário no período de prestação dos serviços de inseminação artificial, com o objetivo de inseminar o rebanho bovino, suíno e caprino, de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, conforme objeto do Edital da **Tomada de Preços nº 008/15**, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Município, quando apresentará para tal fim, o acervo do novo Médico Veterinário a ser incluído na equipe, que deverá ser equivalente ou superior ao anterior.

_____, de _____ de 2015.
 (local) (dia) (mês)

Assinatura Responsável pela Empresa	Assinatura Responsável Técnico

:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.

ANEXO – VII.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES
PREZADOS SENHORES:**

O _____ licitante
_____ credencia
o(a) senhor(a) _____, residente e
domiciliado(a) na _____, nº _____, Município
de _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, expedida em ____/ ____/ ____, órgão expedidor
_____ e CIC nº _____, como REPRESENTANTE LEGAL
deste licitante, na **Tomada de Preços nº 008/15** e, caso vencedor, para execução dos
procedimentos posteriores originários do processo.

_____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.**ANEXO – VIII.****CARTA PROPOSTA.**

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		Nº:
MUNICÍPIO:		UF:
CNPJ Nº:		FONE:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
01.1	Contratação de empresa prestadora de serviços de inseminação artificial com o objetivo de inseminar o rebanho bovino e suíno, de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, conforme disciplina a Lei Municipal nº 591/05, de 28 de abril de 2005, de conformidade com as disposições contidas no Edital da Tomada de Preços nº 008/15 , com seus correspondentes anexos.	XXXXXXX
01.1.1	Valor líquido total a ser pago pelo Município correspondente aos deslocamentos até os locais da prestação do serviço:.....R\$	
01.1.2	Valor líquido total a ser pago pelos agricultores correspondente ao serviço de inseminação :.....R\$	
VALOR TOTAL:.....R\$		

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de _____ dias, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento estipuladas no **item 09.1** do Edital, com as disposições contidas nos seus subitens, e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo estipulado no Edital e a iniciar a prestação dos serviços em **até 05 (cinco) dias** contados da assinatura do contrato.

_____, _____, de _____ de 2015.
 (local) (dia) (mês)

 Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

TROMADA DE PREÇOS Nº 008/15.**ANEXO – IX.****PLANILHA DE CUSTOS.**

LICITANTE:	Endereço: Município: CNPJ:	
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviços de inseminação artificial com o objetivo de inseminar o rebanho bovino e suíno de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, conforme disciplina a Lei Municipal nº 591/05, de 28 de abril de 2005, nos moldes do Edital da Tomada de Preços nº 008/15, com seus correspondentes anexos.	
ELEMENTOS DE CUSTO POR DESLOCAMENTO.		
ELEMENTOS DE CUSTO	R\$	%
001 - COMBUSTÍVEL:		
002 - LUBRIFICANTES:		
003 - RODAGEM:		
004 - PEÇAS E ACESSÓRIOS:		
005 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO:		
006 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		
007 – OUTROS:		
008 - IMPOSTOS:		
009 - SUB TOTAL (soma dos itens 001 a 008) =		
010 - MARGEM DE LUCRO (máximo de 20%)		
011 - CUSTO FINAL POR DESLOCAMENTO:.....		100

_____, _____, de _____ de 2015.
(local) (dia) (mês)

Assinatura com Carimbo/Responsável p/ Empresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.

ANEXO – IX.

DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CUSTO.

01 - COMBUSTÍVEIS: Corresponde à despesa com a energia que movimenta o veículo: óleo diesel, gasolina, álcool entre outros. A quantidade por quilômetro do gasto com combustível depende de diversos fatores: tipo de veículo, características topográficas do trajeto, porcentagem do percurso realizado em vias não revestidas, condições de trânsito do trajeto, distância média entre as paradas, quantidade de vias preferencial cruzadas pelos veículos, idade da frota, estado de manutenção do veículo, quantidade de motoristas e outros.

02 - LUBRIFICANTES: Corresponde à despesa com o óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluido de freio e graxa, os quais variam em função dos mesmos parâmetros e procedimentos do item 01 “combustível”.

03 - RODAGEM: Esse tipo de custo é composto por pneus, câmaras-de-ar, protetores e recapagens ou recauchutagens de pneus. Os índices de consumo da rodagem dependem do tipo e estado da superfície das vias utilizadas, da sistemática de manutenção das empresas, das características topográficas do trajeto.

04 - PEÇAS E ACESSÓRIOS: Inclui-se nesse item o custo com peças e acessórios, os serviços para troca ou reparo dos mesmos, necessários para a manutenção dos veículos. O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, topografia do trajeto, clima e também pelo modo como o motorista conduz o veículo. Recomenda-se que seja determinado o consumo efetivo das peças e acessórios por meio de pesquisa/estimativa.

05 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO: Este item engloba todas as despesas relativas à mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de limpeza, de administração, benefícios ou pela remuneração dos acionistas e proprietários, quando no exercício de atividades operacionais. O proprietário da empresa somente poderá ser considerado neste item se ele é o motorista do veículo, caso contrário ele recebe pelo lucro.

06 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Correspondem às despesas com material de expediente, escritório de contabilidade (este de forma parcial se for o caso), impostos e taxas de pequena monta, energia elétrica, água, telefone, aluguéis, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório, IPVA e seguro de responsabilidade civil.

07 - OUTROS: Demais elementos de custos, dentre eles a depreciação. O item depreciação somente poderá ser considerado para os veículos com menos de 10 (dez) anos de vida útil, uma vez que após esse período o proprietário do veículo recuperou o investimento realizado, não tendo mais depreciação e deverá ser de no máximo 10% (dez por cento) a cada ano de uso do veículo, calculado sobre o valor pago pelo mesmo.

08 - IMPOSTOS: Este item engloba todas as despesas com o pagamento dos mais diversos tipos de impostos, devendo ser levado em consideração o tipo do transporte.

09 - MARGEM DE LUCRO: Para fins de composição deste elemento, será aceito uma margem de lucro de **até 20% (vinte por cento) calculada sobre o custo final por deslocamento (itens 001 a 008)**.

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa realize **outras atividades**, além daquela objeto da licitação, as despesas totais deverão ser rateadas entre todos os tipos de serviços prestados pela empresa e para estimativa dos valores de cada elemento de custo constante neste ANEXO, deverá ser levada em conta à **porcentagem relacionada somente ao objeto da licitação**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE JUNHO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/15.

ANEXO – X.

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº XXX/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na _____, nº _____, Município de _____, RS, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, _____, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de _____, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Tomada de Preços nº 008/15**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa prestadora de serviços de inseminação artificial, com o objetivo de inseminar o rebanho bovino e suíno, de propriedade dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, conforme disciplina a Lei Municipal nº 591/05, de 28 de abril de 2005, sendo que o **Município pagará o valor correspondente aos deslocamentos** até os locais da prestação do serviço, cabendo aos **produtores rurais o pagamento do sêmen e do serviço de inseminação**.

02.02 - Os serviços deverão ser prestados aos agricultores residentes nas localidades abaixo relacionadas, todas localizadas no Município de Roca Sales, contendo o respectivo número de agricultores e a distância da sede do Município, como segue:

LOCALIDADE	Nº AGRICULTORES	DISTÂNCIA (KM)
- LINHA 7 DE SETEMBRO	041	004

- LINHA PAROBÉ	120	012
- LINHA MARECHAL FLORIANO	291	012
- LINHA FAZENDA LOHMANN	106	008
- LINHA BARÃO DO RIO BRANCO	056	004
- LINHA BRASIL	082	006
- LINHA MARECHAL HERMES	079	020
- LINHA MARECHAL DEODORO	092	006
- LINHA MARQUÊS DO HERVAL	070	008
- LINHA BORGES DE MEDEIROS	109	012
- LINHA JÚLIO DE CASTILHOS	151	007
- LINHA 21 DE ABRIL	079	003
- LINHA GARIBALDI	092	010
- LINHA JOÃO ABOTT	057	032
- LINHA FERNANDO ABOTT	165	017
- LINHA CORONEL FLORES	017	008
- LINHA BENTO GONÇALVES	039	005
- LINHA MARIANO	022	018
- LINHA NOVA	022	010
- LINHA BARÃO DO TRIUNFO	025	004
- LINHA BENJAMIN CONSTANT	055	006
- LINHA ERNESTO ALVES	006	013
- LINHA SÃO JOSÉ	002	009

- 02.03 - O pagamento do sêmen e do serviço de inseminação será de competência dos produtores rurais que deverão efetuar-lo diretamente ao CONTRATADO.
- 02.04 - Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como botijões para o armazenamento do estoque de sêmen, botijões para estoque de nitrogênio, botijões para uso a campo, a mão-de-obra, transporte e todos os demais necessários para os serviços de inseminação artificial serão de competência do CONTRATADO.
- 02.05 - O CONTRATADO deverá estar à disposição dos produtores rurais do Município, as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, disponibilizando no mínimo duas linhas telefônicas, sendo uma de nº _____ e uma linha para ligações sem custos para os usuários de nº _____.
- 02.06 - O CONTRATADO deverá disponibilizar para o Município, sempre que necessário no mínimo **03 (três) profissionais** inseminadores para execução dos serviços e **03 (três) veículos**, para o bom atendimento aos produtores rurais.
- 02.07 - O atendimento aos produtores rurais deverá ser imediato após a solicitação do proprietário do animal a ser inseminado.
- 02.08 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá dirigir qualquer veículo da empresa a ser contratada.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ _____ (_____) por **deslocamento** para execução do objeto deste contrato, de conformidade com a **Proposta e Planilha de Custos** apresentada no procedimento licitatório que deu origem a este instrumento, ficando o valor subdividido da seguinte forma:
- 03.01.1 - O valor de R\$ _____ (_____) por deslocamento será referente à despesa com combustível para execução do objeto;

- 03.01.2 - O valor de **R\$** _____ (_____) por deslocamento será referente às despesas com pessoal, encargos ou remuneração para execução do objeto.
- 03.01.3 - O valor de **R\$** _____ (_____) por deslocamento será referente às demais despesas para execução do objeto.
- 03.01.4 - O valor de **R\$** _____ (_____) por deslocamento será referente a margem de lucro do CONTRATADO.
- 03.02 - O CONTRATADO poderá cobrar o valor de **R\$** _____ (_____) por serviço de inseminação artificial, diretamente dos produtores rurais atendidos.
- 03.03 - O pagamento será realizado **mensalmente**, em parcela única, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços diretamente na contra bancária informada pelo CONTRATADO.

03.04 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

- 03.04.1 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;
- 03.04.2 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.04.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte do MUNICÍPIO, atestada pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento** do MUNICÍPIO.
- 03.04.4 - De relação das inseminações efetuadas no respectivo mês, onde conste no mínimo a data do atendimento, o nome do Produtor Rural atendido, o número do talão do Produtor Rural, o tipo de sêmen utilizado, o endereço e a assinatura do mesmo.
- 03.05 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.06 - No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, pedágios, alimentação e despesas de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor.
- 03.07 - Nenhum pagamento isentará ao CONTRATADO das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - Os valores contratuais serão reajustados após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **01 (um) ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 04.03 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO, da seguinte forma:
- 04.03.1 - Através da comprovação de no mínimo **10% (dez por cento)** de aumento no valor do insumo combustível constante no **item 03.01.1** deste instrumento, a contar da data da concessão do último reajustamento;
- 04.03.2 - Através da comprovação de no mínimo **15% (quinze por cento)** de aumento no valor das demais despesas constantes nos **itens 03.01.2 e 03.01.3** deste instrumento, a contar da data da concessão do último reajustamento.

- 04.04 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 04.01 ou 04.02**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 04.03.1 e 04.03.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços, em **até 05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

07.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.602.0104.2045 - Desenvolvimento da Inseminação Artificial
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7118)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor pago a mesma no mês anterior ao da aplicação da penalidade, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto nos **itens 02.05 e 02.06** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
- 07.04.13 - Permitir que o veículo de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.11** deste instrumento;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada *pro - rata die*.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo **Sr. Evaristo Bronca**, Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.
- 08.03 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.

08.03.1 - No caso de subcontratação, até o limite de 30%, a empresa a ser subcontratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO a documentação exigida no Edital da licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 – Prestar o serviço descrito no objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.03 – Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.04 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 09.05 - O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 09.06 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, o CONTRATADO assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.07 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.10 - É de responsabilidade do CONTRATADO todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.13 - O CONTRATADO fica obrigado a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.14 - O CONTRATADO assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.14.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.15 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.
- 09.16 - Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.

- 09.17 - Será de competência do CONTRATADO o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 09.18 - Manter os equipamentos sempre limpos e em condições de trabalho e segurança.
- 09.19 - Iniciar os serviços na data indicada pelo MUNICÍPIO.
- 09.20 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.
- 09.21 - Tratar com cortesia os produtores rurais e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que o CONTRATADO possa desenvolver o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
 - 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
 - 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
 - 11.01.4 - A subcontratação em desacordo ao **item 08.03** deste instrumento;
 - 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
 - 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
 - 11.01.7 - A dissolução da empresa;
 - 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
 - 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
 - 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
 - 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
 - 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
 - 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
 - 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
 - 11.01.15 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
 - 11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
 - 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
 - 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
 - 11.02.2 - Calamidade Pública;
 - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
 - 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
 - 12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
 - 12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

13.04 - A CONTRATADA designa como seu responsável pela atividade pertinente ao objeto deste instrumento o **senhor** _____, portador do **CPF nº** _____, **Carteira de Identidade nº** _____ e **CRMV nº** _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital da **Tomada de Preços nº 008/15**.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal e da apresentação do relatório de atividades por parte da CONTRATADA, nos moldes do disposto no **item 03.04.3** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pelo CONTRATADO é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Tomada de Preços nº 008/15**, independente de transcrição neste instrumento.
- 15.05 - O CONTRATADO para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

- 16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em ____ de _____ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER
OAB/RS nº 53.377
CONTRATO Nº 080/14